

“Regula o ressarcimento de combustível, despesas de deslocamento, aquisição de passagens aéreas e hotéis emitidos pela OAB/CE”

O Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará e sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Considerando as crescentes despesas decorrentes de deslocamentos feitos pelos setores da OAB/CE, Conselheiros, Contratados e membros de comissão.
- Considerando o impacto financeiro decorrente da aquisição de passagens aéreas e hotéis.

RESOLVE:

Art.1º - Regular a concessão de auxílio combustível aos Servidores, Conselheiros e Contratados pela OAB/CE e Membros das comissões:

§1º - Fixa o valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, ou por descrição de percurso feito através do sistema *Google Maps*, elegendo rotas.

§2º - Para requerer o valor acima descrito deverá ser apresentado ao Secretário Geral da OAB/CE, o número de quilômetros percorridos e ou rotas elegidas, documentos que justifiquem o deslocamento e informe do setor solicitante.

§3º - Com relação aos deslocamentos feitos pelo Centro de Apoio do Advogado e da Advocacia, dentro da zona metropolitana de Fortaleza não serão reembolsáveis, fora da circunscrição estes valores serão reembolsáveis assim como descrito no §1º deste artigo, apresentando relatório descritivo da visita, assinado pelo profissional acompanhado e termo de solicitação justificada pelo Centro de Apoio, não serão compensados os valores relativos a despesas pessoais ou alimentícias.

§4º - Ao Conselheiro será eleita rota de deslocamento e compensado de acordo com a distancia entre o ponto de origem (cidade de residência) e a sede da OAB/CEARÁ aplicando os mesmos valores descritos no §1º deste artigo.

Art. 2º - Para os conselheiros residentes em cidades atendidas por companhias aéreas, será dada preferência à aquisição de passagens com antecedência mínima de cinco dias contado a partir do dia da convocação para a sessão e ou reunião.

Art. 3º - As despesas relativas às compras de passagens aéreas e reservas de hotéis deverão ser previamente encaminhadas ao Secretário Geral, como no mínimo um mês de antecedência, depois de deferido a compra será imediata, evitando aumento de tarifa.

§1º - As despesas decorrentes de antecipação ou adiamento de voos serão custeadas pelo passageiro, por nenhuma hipótese este valor será ressarcido pela OAB/CE.

§2º - As despesas em hotéis decorrentes de consumo ou alimentação em restaurante e ou frigobar não serão ressarcidos pela OAB/CE, correndo por conta do hospede.

§3º - As passagens com justificativa de urgência serão examinadas pelo Secretário Geral, que poderá deferi-lo mediante consulta ao Tesoureiro da OAB/CE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

Dê-se ciência.

P. R. e Cumpra-se.

Fortaleza, CE, 28 Janeiro de 2014.

Jardson Saraivá Cruz

Secretário Geral